



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.928 de 23 de janeiro de 2018

LEI Nº 2.928, de 23 de janeiro de 2018

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º O CMHIS, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS;
- III - discutir e participar das ações de intervenção do poder público municipal em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem projetos de habitação de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.928 de 23 de janeiro de 2018

- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município;
- VII - Elaborar, acompanhar a implantação da política de Regularização Fundiária em todo o Município.

Art. 3º O CMHIS terá como diretrizes:

- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária – física, urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;
- II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4º O CMHIS terá como atribuições:

- I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
- III - Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social– FMHIS;
- IV - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- V - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.928 de 23 de janeiro de 2018

- VIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- X - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CMHIS será constituído por dez membros titulares e dez membros suplentes representantes do poder público executivo e legislativo, de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 6º O Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de dois mil e dezessete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado por legislação específica”.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de janeiro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana